



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 703103
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itinga

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de relatório de inspeção ordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Itinga para comprovar a regularidade dos atos administrativos praticados e o cumprimento das disposições legais a que a entidade está sujeita, especialmente quanto à Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, procedendo-se à análise das despesas sujeitas à realização de procedimentos licitatórios, bem como das inexigibilidades, dispensas e alienações, relativos ao exercício de 2003.

Acórdão de 23/09/2010 (f. 727/728) julgou irregulares os procedimentos analisados nestes autos aplicando ao Prefeito Municipal e ordenador de despesas, Heitel Roberto Rodrigues Pêgo, multa no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e determinando o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), referente ao Leilão n. 02/2003, relativo a veículos alienados no exercício de 2003, em desacordo com o disposto no art. 17, II; art. 21, II e III, § 2º, III, § 3º; art. 38, *caput*; art. 43, § 2º; art. 53, *caput*, §§ 1º e 4º, todos da Lei Federal 8.666/93, e art. 55, *caput*, §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 4.320/64. A referida decisão transitou em julgado em 22/06/2012, conforme certificado à f. 770.

Em face da ausência de recolhimento voluntário da multa e de ressarcimento voluntário do débito ao erário municipal, foram emitidas as Certidões de Débito n. 0866/2012 e 0867/2012, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor citado (f. 778/782). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, por meio do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 703103M532013 e 703103R922013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II e no art. 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.